



PROCESSO	: 237388/2015
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	: JOEL FERREIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	: JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para análise dos documentos encaminhados pelo Gestor do Município de Bom Jesus do Araguaia (documentos digitais nºs 218149/2017, 218150/2017, 218151/2017 e 218152/2017), decorrentes do Pedido de Diligência interposto pelo Ministério Público de Contas, Diligência nº 253/2016, em que opinou pela realização de inspeção pela equipe de auditoria para apurar os fatos narrados nos itens 4, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da denúncia, com o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A denúncia foi proposta pelos vereadores, Aldemir Ribeiro de Freitas, Ney Talys Borges Dantas, Núbia Barbosa da Silva Santos e Vanderley Temirete Xavante a fim de notificar prática de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.429/1992 contra o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Joel Ferreira.

Inicialmente, o processo foi analisado e constatou-se que dois assuntos relatados referiam-se a obras, por isso, foi sugerido ao Conselheiro Relator o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para ciência e adoção das providências cabíveis; sugerindo-se, ainda, o retorno dos autos a esta Secretaria de Controle Externo para auditoria com inspeção *in loco* para apuração dos fatos, análise e manifestação conclusiva sobre as demais denúncias noticiadas.



Posteriormente, o processo retornou à SECEX, em que foram analisados os assuntos referentes aos demais itens, sugerindo-se o afastamento da análise os itens 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º, por falta de elementos mínimos que possibilitassem uma análise efetiva; os itens 6º e 14º foram objetos de Representação de Natureza Externa da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia; e nos itens 4º, 8º, 9º, 10º, 12 e 13º houve a identificação de que apresentavam elementos mínimos que possibilitavam uma análise para averiguar possíveis irregularidades.

Conforme exposto inicialmente, o Ministério Público acatou a análise para os itens 4, 7, 8, 9, 10, 12 e 13 da denúncia. O item 7 foi incluído pelo Ministério Público.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O presente processo de Representação de Natureza Externa ainda não foi analisado, para fins de juízo de admissibilidade previsto no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT –, pelo Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida.

Dessa forma, o Processo de Representação de Natureza Externa será objeto de análise e apuração por esta Secex e, posteriormente, encaminhado ao Relator para que sejam tomadas as devidas providências.

3. DOS FATOS REPRESENTADOS

3.1. Item 4 da Denúncia - Fraude e uso indevido de dinheiro público em empresa privada para contrato e utilização de energia

Resumo da Representação:

O Prefeito colocou as faturas de energia de sua empresa - Motopeças JM



– no nome da Secretaria de Educação. Quando houve a denúncia, colocou em nome do Sr. Higor Ângelo dos Santos e depois voltou para o seu nome.

Foram solicitados os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ e contrato social (com todas as alterações) da empresa Motopeças JM;
- Contratos de locação celebrados em nome da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação, que tenham como destinação sediar escolas ou unidades da Secretaria Municipal de Educação, nos exercícios de 2013 e 2014;
- Processos de despesa com as faturas de ENERGIA geradas para a Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais, nos exercícios de 2013 e 2014.

O Gestor apresentou a documentação no Anexo I (páginas 06 a 34 TCE, documento digital nº 218149/2017), justificando que nunca teve a energia paga pela Secretaria Municipal de Educação, que o que ocorreu foi que a Secretaria de Estado de Educação, por equívoco, mudou a titularidade da energia da empresa JM Motopeças, alegando que o dinheiro pago indevidamente pela SEDUC já foi restituído aos cofres do Estado, encaminhando comprovante em anexo (página 21 TCE, documento digital nº 218149/2017).

Ratifica que não influenciou e nem utilizou o cargo para pagar a energia de sua empresa.

Análise dos documentos encaminhados

As informações apresentadas pela defesa são desconstruídas e não esclarecem o ocorrido. No relatório de pagamentos realizados, não é possível identificar a unidade consumidora a que se refere. O Gestor justifica em sua defesa para o Ministério Público, visto que a Denúncia também foi encaminhada ao Ministério Público, que vendeu o imóvel em 2012 para o Sr. Roberto Cassimiro Cardoso, que ocupa o cargo de Secretário de Esportes, mas não apresentou comprovante da venda. Informa que o imóvel foi locado



pela SEDUC nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, mas que permanece locado do novo proprietário.

Apresentou contrato de locação nº 161/2010 apenas do ano de 2010, com vigência de 01/10/2010 a “31/09/2011”. Apesar do contrato permitir a prorrogação, o Gestor não encaminhou aditivos ao Contrato.

Menciona, ainda, que a motopeças continua sediada no mesmo endereço, que também sedia a Assessoria Pedagógica da SEDUC. Não há informações se o imóvel tem condições de sediar os dois. Além disso, menciona no requerimento à página 29 TCE, documento digital nº 218149/2017 que é o proprietário do imóvel.

Conforme verificado, há muitas informações obscuras, que merecem ser esclarecidas. Entretanto, o valor do pagamento constatado irregular e recolhido pelo gestor no exercício de 2013 totalizou R\$ 826,77 (página 21 TCE, documento digital nº 218149/2017). Pelo princípio da economia processual, não convém dar seguimento ao processo, pois não atende aos critérios de materialidade e relevância.

Considerando a falta de relevância, e pelo princípio da economia processual, além do recolhimento do valor detectado como irregular efetuado pelo gestor, **sugere-se a procedência do fato denunciado, mas com a conversão em determinação de que o gestor não permita que tal fato ocorra novamente, qual seja, o pagamento de despesas pessoais (ou de sua empresa) por órgãos públicos, sob pena de apontamento de irregularidade grave referente à despesa irregular e lesiva ao patrimônio público.**

3.2. Item 7 da Denúncia - Indício de fraude em concorrência na contratação da empresa de propaganda do executivo e superfaturamento de preço.

Resumo da Representação:

- Superfaturamento nos serviços supostamente prestados de propaganda



para a Prefeitura pela empresa Valdir Antônio Ferraz – CNPJ 17.788.124/0001-86;

- Diferença nos preços de serviços de locução entre o empenho 927/2014 (06 horas de locução por R\$ 910,00) e o empenho 928/2014 (26 horas por R\$ 910,00);

- Gastos altos com produtos gráficos com a empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

– Processos licitatórios, Contratos e Termos Aditivos celebrados em 2013 e 2014 para os serviços de propaganda e compra de produtos gráficos, principalmente em nome da empresa Valdir Antônio Ferraz e da Boa Impressão;

– Comprovação da realização do carnaval nos exercícios de 2013 e 2014;

– Razão – Valdir Antônio Ferraz – ME – CNPJ 17.781.124/0001-86 - Apresentar todos os processos de despesa de prestação de serviços realizados nos exercícios de 2013 e 2014, bem como os comprovantes de sua realização;

– Razão – Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – CNPJ 11.132.580/0001-97 - Apresentar todos os processos de despesa de prestação de serviços realizados nos exercícios de 2013 e 2014, bem como os comprovantes de sua realização.

O Gestor encaminhou documentos às páginas 35 a 654 TCE, documento digital nº 218149/2017; 01 a 99 TCE, documento digital nº 218150/2017. Informou que apresentou apenas amostra dos processos de despesa, visto que apresentam grande volume.

Em 2013 foram realizados os seguintes Pregões:

- Pregão Presencial nº 16/2013, cujo objeto foi o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços nas divulgações com jornais



e revistas, propaganda volante e organização de eventos.

Foi celebrado o Contrato nº 44/2013 com o vencedor do certame, empresa Valdir Antônio Ferraz ME, no valor de R\$ 154.500,00, em 15/04/2013. Prazo de vigência de 9 meses.

Em 13/12/2013 foi celebrado o 1º Termo aditivo ao Contrato, cujo objeto foi prorrogar o prazo de vigência pelo período de 09 meses, com vigência até 15/09/2014. O Extrato do aditivo informa que o valor global da contratação é de R\$ 103.145,00.

Foi celebrado, ainda, o 2º Termo Aditivo, também com o objeto de prorrogar o prazo de vigência pelo período de 09 meses, com vigência até 15/06/2015. O Extrato do aditivo informa que o valor global da contratação é de R\$ 35.532,50.

- Pregão Presencial nº 22/2013, cujo objeto foi a prestação de serviços gráficos na impressão de envelopes, papel ofício e papel A4 timbrados, blocos de requisição, fabricação de carimbos e demais serviços destinados a diversas Secretarias.

Foi celebrada a Ata de Registro de Preços nº 21/2013 com a vencedora, empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda ME. Também foi celebrado o Contrato nº 50/2013, com valor global de R\$ 100.278,00, e vigência de 07 meses ou até sua total liquidação (22/05/2013 a 22/12/2013).

O contrato foi prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, cujo objeto foi a prorrogação do contrato por 07 meses, com vigência até 22/07/2014. O extrato do Aditivo ao Contrato demonstra valor global de R\$ 82.925,60. Ressalta-se que o objeto não cabe nas hipóteses de prorrogação contratual, visto que se trata de aquisição de material, e não de serviços contínuos.

Ainda foi celebrado o 2º Termo Aditivo, cujo objeto foi a prorrogação do contrato por 07 meses, com vigência até 22/02/2015. O extrato do Aditivo ao Contrato demonstra valor global de R\$ 59.883,10.



Análise dos documentos encaminhados

O Gestor encaminhou apenas amostra das despesas realizadas. Devido ao fato dos serviços prestados serem principalmente de anúncios volantes, não foi possível identificar se realmente ocorreram ou não, visto que a prestação de contas é frágil. Dos documentos encaminhados, foi possível identificar a ausência de comprovação da execução das despesas a seguir, configuradas como despesas lesivas, caso não seja comprovada a execução:

Achado 3.2.1. Credor: Valdir Antônio Ferraz ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, no valor de R\$ 34.640,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 34.640,00, solidariamente.

3.2.1.1. Classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

3.2.1.2. Situação encontrada

Da análise dos processos de despesa encaminhados, verifica-se que não houve a comprovação da prestação dos serviços relacionados a seguir:

Empenho 2760/2013, de 02/09/2013 – R\$ 875,00 (páginas 284 a 286 TCE, documento digital nº 218149/2017) - Não consta nota fiscal, nem informação da quantidade de horas de anúncio para a campanha de vacinação. Portanto, não há comprovação da execução da despesa. Prefeito Joel Ferreira.



Empenho 830/2013, de 21/03/2013 – R\$ 1.500,00 (páginas 287 a 295 TCE, documento digital nº 218149/2017) – o objeto foi a edição de matéria para campanha de combate à dengue, mas não consta item para o assunto na licitação e também não foi comprovada a edição da matéria.

Prefeito Sr. Joel Ferreira – Autorizou o pagamento.

Empenho 3594/2013, de 29/11/2013 – R\$ 1.025,00 (páginas 296 a 301 TCE, documento digital nº 218149/2017) – despesas com anúncio para outubro rosa com empenho em novembro. A nota fiscal evidencia o pagamento de anúncios da campanha e 02 sonorizações, cujo valor unitário foi de R\$ 250,00 e valor global de R\$ 500,00, configurando pagamento irregular, visto que a sonorização somente seria possível se houvesse algum evento, o que não foi demonstrado. De outra forma, também está inserida no item 3 do edital, cujo valor unitário é de R\$ 35,00 (página 299 TCE, documento digital nº 218149/2017). O objeto do item 3 é “anúncio informativo e divulgação em carro volante com 6 horas de anúncio por dia” (página 118 TCE, documento digital nº 218149/2017). Ressalta-se, ainda, que o serviço de sonorização na licitação está descrito no item “6”, cujo valor unitário é de R\$ 500,00. Portanto, a informação constante da nota é irregular e o valor de R\$ 500,00 deve ser devolvido ao erário.

Secretária de Promoção Social – Simone B. X. Ferreira – Solicitou o pagamento dos serviços, inclusive incluindo o valor. Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento irregular.

Empenho 1427/2013, de 06/05/2013 – R\$ 775,00 (páginas 339 a 345 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Prestação de serviços de 15 horas de divulgação do programa (R\$ 525,00) e 01 sonorização do evento do programa Bolsa Família, no valor de R\$ 250,00. item não contemplado na licitação, visto que, conforme demonstrado acima, o item que trata de sonorização é o item “6”, cujo valor unitário é de R\$ 500,00 (página 343 TCE, documento digital nº 218149/2017). Destaca-se, ainda, que não há informação acerca do evento, data e local de realização, não comprovando a necessidade de utilização de sonorização. Portanto, constata-se o pagamento irregular de R\$ 250,00 referente à sonorização de evento não comprovado.

Secretária de Promoção Social – Simone B. X. Ferreira – Solicitou o pagamento dos serviços, inclusive incluindo o valor. Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento irregular.



Empenho 1429/2013, de 06/05/2013 – R\$ 2.350,00 (páginas 346 a 352 TCE, documento digital nº 218149/2017) – prestação de serviços de divulgação do torneio municipal de futebol Society. O valor cobrado pela divulgação não está de acordo com o valor licitado, pois a nota fiscal evidencia que a quantidade contratada foi “4 divulgações”, e o valor total foi de R\$ 2.350,00, cujo valor unitário foi de R\$ 587,50. O valor unitário da divulgação (item “3” do edital) é de R\$ 35,00, portanto, o valor cobrado seria de R\$ 140,00, entretanto, foi cobrado o valor de R\$ 2.350,00, configurando despesa lesiva no total de R\$ 2.210,00.

Secretário Municipal de Esporte – Roberto Cassimiro Cardoso – solicitou e autorizou o pagamento.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 832/2013, de 21/03/2013 – R\$ 2.445,00 (páginas 353 a 361 TCE, documento digital nº 218149/2017) – informa que se trata de despesa com anúncios e sonorização de evento esportivo, mas não consta informação de qual evento se refere, nem as datas dos eventos, mas, ainda assim, foi cobrado o valor referente a 03 sonorizações, totalizando R\$ 1.500,00 e de 27 horas de anúncio, no total de R\$ 945,00. Também não foi apresentado comprovante do evento. Como não há comprovação da efetivação dos serviços, caracteriza-se a despesa lesiva no valor total de R\$ 2.445,00.

Autorizado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Roberto Cassimiro Cardoso.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 1467/2013, de 08/05/2013 – R\$ 3.600,00 (páginas 362 a 368 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Prestação de serviços com organização, sonorização e divulgação do final do campeonato municipal nos dias 18 e 19 de maio de 2013. A nota fiscal não especifica os serviços, estabelecendo somente organização (item 5 da licitação – R\$ 500,00), sonorização (item 6 da licitação - R\$ 500,00) e divulgação (item 3 - R\$ 35,00), para a final do campeonato nos dias 18 e 19 de maio. Se os serviços foram prestados nos referidos dias, o valor a ser cobrado seria de R\$ 1.000,00 referente à organização do evento, R\$ 1.000,00 referente à sonorização, e R\$ 70,00 referente à divulgação, o que totalizaria R\$ 2.070,00. Entretanto, o valor da nota fiscal é de R\$ 3.600,00, e não constam esclarecimentos acerca do valor.



Portanto, configura-se despesa lesiva no total de R\$ 1.530,00.

Secretário Municipal de Esporte – Roberto Cassimiro Cardoso – solicitou e autorizou o pagamento.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 2022/2013, de 06/07/2013 – R\$ 1.500,00 (páginas 369 a 376 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Despesas com a realização da “Cavalgada Ecológica” (01 serviço de sonorização), e “Cavalgada dos Amigos” (02 serviços de sonorização). Não constam informações sobre as cavalgadas, nem as datas em que foram realizadas. Portanto, não há comprovação da realização, nem a comprovação da necessidade da prestação dos serviços, configurando despesa lesiva no valor total.

Secretário Municipal de Esporte – Roberto Cassimiro Cardoso – solicitou e autorizou o pagamento.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 2337/2013, de 31/07/2013 – R\$ 1.000,00 (páginas 390 a 396 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Sonorização de reunião com o Incra, reunião ocorrida em 31/08/2013 no barracão da igreja Assembleia de Deus. Foi cobrado o valor referente a 02 sonorizações, entretanto, a reunião, conforme solicitação, ocorreu em apenas 01 dia, portanto, deveria ter sido cobrado apenas 01 serviço de sonorização, no total de R\$ 500,00. Além disso, o empenho 2136/2013, é referente a mesma despesa (página 384 a 389 TCE, documento digital nº 218149/2017). Portanto, considera-se essa despesa lesiva no valor total, visto que o valor da sonorização foi pago no empenho 2136/2013.

Solicitado e autorizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Ildo Zacarias Ribeiro.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 3596/2013, de 29/11/2013 – R\$ 1.000,00 (páginas 404 a 410 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Prestação de serviço referente a 20 horas de divulgação de programa volante convidando as famílias do PAIF a comparecerem no PSF para pesagem. Cobrou serviço de sonorização no total de R\$ 300,00, sendo que não consta tal item com este valor no edital. Também não se comprovou a utilização da sonorização, visto que a



prestação dos serviços era de serviço volante (item 3 do edital). Despesa lesiva no total de R\$ 300,00.

Solicitou e autorizou o pagamento - Secretária de promoção Social – Simone B. X. Ferreira
Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 1766/2014, de 02/06/2014 – R\$ 2.000,00, (páginas 502 a 530 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Nota fiscal 081, de 25/06/2014. Pagamento de 20 horas de registros fotográficos em eventos administrativos, entretanto, não consta informação de quais eventos e nem mesmo da necessidade da utilização das 20 horas. Despesa lesiva no valor total.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Antônio Fernando Ferreira –
Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 1344/2014, de 30/04/2014 - R\$ 5.030,00 (páginas 518 a 526 TCE, documento digital nº 218149/2017) – informa que se trata de despesa com 58 horas de anúncios e 06 sonorizações de evento esportivo, mas não consta informação de qual evento se refere, nem as datas dos eventos, mas, ainda assim, foi cobrado o valor referente a 06 sonorizações, totalizando R\$ 3.000,00 e de 58 horas de anúncio, no total de R\$ 2.030,00. Também não foi apresentado comprovante do evento. Como não há comprovação da efetivação dos serviços, caracteriza-se a despesa lesiva no valor total de R\$ 5.030,00.

Secretário Municipal de Esportes, Sr. Roberto Cassimiro Cardoso – Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 109/2014, de 03/01/2014 – R\$ 7.500,00 (páginas 527 a 536 TCE, documento digital nº 218149/2017) – nota fiscal 067 – 17/01/2014 – pagamento de 03 informativos de 04 páginas das Secretarias, entretanto, comprovou a edição apenas da edição de 03 de dezembro de 2014, com 02 páginas (páginas 529 e 530 TCE, documento digital nº 218149/2017). O valor da edição de jornal informativo com no mínimo 04 páginas por edição, item 1 do edital, é de R\$ 3.000,00. Portanto, configura-se despesa lesiva no total de R\$ 4.500,00.



Secretário de Obras e Serviços Públicos – Sr. Sebastião Amaral Pereira, solicitou e autorizou o pagamento. (página 531 TCE, documento digital nº 218149/2017).

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 2054/2014, de 22/07/2014 – R\$ 11.000,00 (páginas 537 a 548 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Referente a fornecimento de impressos. A discriminação da nota fiscal nº 089 é de 16 páginas de informativo sobre ações da gestão executiva, entretanto, não consta comprovação da publicação do informativo. Além disso, o valor referente à confecção de jornal informativo (item 1 do edital), é de R\$ 3.000,00. Por não haver comprovação da publicação, não constar documento que comprove a emissão do informativo, considera-se o valor total de R\$ 11.000,00 como despesa lesiva. Ademais, ainda que comprove a emissão do informativo, o valor a ser pago é de R\$ 3.000,00, visto que a descrição do serviço é “confecção de jornal informativo com texto e foto de **no mínimo 04 páginas por edição**, sendo 1 edição por mês de 500 unidades, impresso em papel cochê, tamanho ofício”. Ainda que publicasse 16 páginas, o valor a ser pago é por informativo, que deve obrigatoriamente ter, no mínimo, 04 páginas, podendo ter mais páginas, mas nunca menos.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento: Antônio Fernando Ferreira – autorizou o pagamento.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

3.2.1.3. Responsáveis

3.2.1.3.1. Responsável 1

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

Conduta: Autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, bem como com valores divergentes da Ata de Registro de Preços, no valor total apurado (R\$ 34.640,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Prefeito e Ordenador de Despesas, deveria ter verificado se



os produtos solicitados foram devidamente entregues, bem como se os valores cobrados pela empresa estavam condizentes com os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.1.3.2. Responsável 2

Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, bem como com valores divergentes da Ata de Registro de Preços no valor total de R\$ 1.050,00, referente aos empenhos 3594/2013, de 29/11/2013 (despesa lesiva de R\$ 500,00), Empenho 1427/2013, de 06/05/2013 (despesa lesiva de R\$ 250,00), Empenho 3596/2013, de 29/11/2014 (despesa lesiva de R\$ 300,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretária, deveria ter verificado se os serviços foram efetivamente prestados e os produtos solicitados foram devidamente entregues, bem como se os valores cobrados pela empresa estavam condizentes com os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.1.3.3. Responsável 3

Sr. Roberto Cassimiro Cardoso, Secretário Municipal de Esporte

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, bem como com valores divergentes da Ata de Registro de Preços no valor total de R\$ 12.715,00, referente aos empenhos 1429/2013, de 06/05/2013 (despesa lesiva de R\$ 2.210,00), Empenho 832/2013, de 21/03/2013 (despesa lesiva de R\$ 2.445,00), Empenho 1467/2013, de 08/05/2013 (despesa lesiva de R\$ 1.530,00), Empenho 2022/2013, de 06/07/2013 (despesa lesiva de R\$ 1.500,00), Empenho 1344/2014, de 30/04/2014 (despesa lesiva de R\$ 5.030,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.



Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os serviços foram efetivamente prestados e os produtos solicitados foram devidamente entregues, bem como se os valores cobrados pela empresa estavam condizentes com os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.1.3.4. Responsável 4

Sr. Ildo Zacarias Ribeiro, Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, no valor total de R\$ 1.000,00, referente ao empenho 2337/2013, de 31/07/2013 (despesa lesiva de R\$ 1.000,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os serviços foram efetivamente prestados, bem como ter apresentado comprovação da prestação dos serviços.

3.2.1.3.5. Responsável 5

Sr. Antônio Fernando Ferreira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações no valor total de R\$ 13.000,00, referente aos empenhos 1766/2014, de 02/06/2014 (despesa lesiva de R\$ 2.000,00), empenho 2054/2014, de 22/07/2014 (despesa lesiva de R\$ 11.000,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os serviços foram



efetivamente prestados, bem como ter apresentado comprovação da prestação dos serviços.

3.2.1.3.6. Responsável 6

Sr. Sebastião Amaral Pereira, Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações no valor total de R\$ 13.000,00, referente ao empenho 109/2014, de 03/01/2014 (despesa lesiva de R\$ 4.500,00, respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os serviços foram efetivamente prestados, bem como ter apresentado comprovação da prestação dos serviços.

3.2.1.3.7. Responsável 7

Empresa Valdir Antônio Ferraz ME

Conduta: Emitir notas fiscais e receber pagamentos referentes a prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, bem como cobrar e receber por serviços que não foram efetivamente comprovados, no valor total apurado (R\$ 34.640,00).

Nexo de Causalidade: A empresa não observou os valores registrados na Ata de Registro de Preços na prestação de seus serviços na emissão das notas fiscais, bem como deixou de comprovar a impressão de revistas e informativos, portanto, responde solidariamente pelo valor total da despesa lesiva caso permaneça a ausência de comprovação.

Achado 3.2.2. Credor: Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços gráficos na impressão de envelopes, papel ofício e papel A4 timbrados, blocos de requisição, fabricação de carimbos e demais serviços



destinados a diversas Secretarias, no valor de R\$ 19.121,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 19.121,00, solidariamente.

3.2.2.1. Classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

3.2.2.2. Situação encontrada

Da análise dos processos de despesa encaminhados, verifica-se que houve divergência entre os valores apresentados nas notas fiscais e na Ata de Registro de Preços, configurando despesa lesiva nos processos relacionados a seguir:

Empenho 3486/2013, de 07/11/2013 – R\$ 1.020,00 (páginas 594 a 599 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Despesa lesiva no total de R\$ 816,00.

A nota fiscal 531 discrimina valores divergentes da Ata de Registro de Preços (página 597 TCE, documento digital nº 218149/2017).

- 10 serviços de impressão de blocos de ficha de encaminhamento – valor unitário R\$ 32,00 – valor global R\$ 320,00. O valor unitário das fichas é de R\$ 0,40, totalizando R\$ 4,00 (10 x R\$ 0,40) – Despesa lesiva de R\$ 316,00.

- 20 serviços de impressão de pedido de exame copiativo – valor unitário R\$ 19,00 – valor global R\$ 380,00. O valor da impressão, conforme Ata de Registro de Preços, é de R\$ 9,80 (item 28 da ata). Portanto, o valor para 20 itens é de R\$ 196,00, configurando despesa lesiva de R\$ 184,00.

- 10 serviços de impressos de blocos de controle de dengue – valor unitário R\$ 32,00 – valor global R\$ 320,00. Na nota não consta quantidade unitária de fichas no bloco. Na Ata de Registro de Preços não consta este item, porém, consta o item para impressão de fichas de encaminhamento. O valor unitário das fichas é de R\$ 0,40, totalizando R\$ 4,00 (10 x R\$ 0,40) – Despesa lesiva de R\$ 316,00.



Secretária Municipal de Saúde – Francielly Moreira dos Santos – Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento.

Empenho 2734/2013, de 02/09/2013 – R\$ 1.656,00 (páginas 639 a 646 TCE, documento digital nº 218149/2017) – Impressão de 1.200 cartazes promocionais, mas não consta comprovação da impressão (valor unitário R\$ 1,38). Despesa lesiva devido à ausência de comprovação.

Secretária de Meio Ambiente e Turismo – Maria Izabel de Menezes – Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 1632/2013, de 28/05/2013 – R\$ 6.430,00 (páginas 653 e 654 TCE, documento digital nº 218149/2017; páginas 01 a 06 TCE, documento digital nº 218150/2017) – 02 notas fiscais – Despesa lesiva no total de R\$ 1.171,60. Segue informação:

--- Nota fiscal nº 520, de 06/06/2013 (página 02 TCE, documento digital nº 218150/2017). Despesa lesiva no total de R\$ 864,60.

- 30 blocos de impressão de mapa atendimento – valor unitário R\$ 14,333, valor global R\$ 430,00; o valor da Ata de Registro de Preços para o item (29) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 30 blocos é de R\$ 294,00. Despesa lesiva no total de R\$ 136,00.
- 30 blocos de impressão de mapa atendimento coletiva – valor unitário R\$ 14,33, valor global R\$ 429,90; o valor da Ata de Registro de Preços para o item (29) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 30 blocos é de R\$ 294,00. Despesa lesiva no total de R\$ 135,90.
- 30 blocos de impressão de programa Saúde da Família – valor unitário R\$ 14,33, valor global R\$ 429,90; não há item específico para esta confecção na Ata, entretanto, utilizou o mesmo critério e valor para a confecção dos blocos de mapa. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (29) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 30 blocos é de R\$ 294,00. Despesa lesiva no total de R\$ 135,90.
- 22 blocos de impressão de receituário – valor unitário R\$ 9,00, valor global R\$ 198,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor



equivalente a 22 blocos é de R\$ 187,00. Despesa lesiva no total de R\$ 11,00.

- 01 bloco de pedido de exame – valor 80,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (28) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 01 bloco é de R\$ 9,80. Despesa lesiva no total de R\$ 70,20.
- 05 blocos de ficha de encaminhamento – valor unitário R\$ 42,00, valor global R\$ 210,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (23) é de R\$ 0,40, portanto, o valor equivalente a 05 blocos é de R\$ 2,00. Despesa lesiva no total de R\$ 208,00.
- 22 blocos rec. Oco. Amb. – valor unitário R\$ 12,80, valor global R\$ 281,60. Não há item específico para esta confecção na Ata. Considerando-se o valor registrado para blocos de receituário, o valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor equivalente a 22 blocos é de R\$ 187,00. Despesa lesiva no total de R\$ 94,60.
- 02 blocos DRGE – valor unitário R\$ 45,00, valor global R\$ 90,00. Não há item específico para esta confecção na Ata. Considerando-se o valor registrado para blocos de receituário, o valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor equivalente a 02 blocos é de R\$ 17,00. Despesa lesiva no total de R\$ 73,00.

- Nota fiscal 521, de 06/06/2013 (página 04 TCE, documento digital nº 218150/2017) – Despesa lesiva de R\$ 307,00.

- 02 blocos dieta TAAT.G – valor unitário R\$ 45,00, valor global R\$ 90,00. Não há item específico para esta confecção na Ata. Considerando-se o valor registrado para blocos de receituário, o valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor equivalente a 02 blocos é de R\$ 17,00. Despesa lesiva no total de R\$ 73,00.

- 15 blocos de PLA Visita dom. – valor unitário R\$ 16,00, valor global R\$ 240,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (18) é de R\$ 0,40, portanto, o valor equivalente a 15 blocos é de R\$ 6,00. Despesa lesiva no total de R\$ 234,00.

Secretária Municipal de Saúde – Sra. Francielly Moreira dos Santos – Solicitou e autorizou o pagamento.



Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 1914/2014, de 27/06/2014 – R\$ 1.780,00 (páginas 42 a 50 TCE, documento digital nº 218150/2017) – nota fiscal 554. Foram encontradas as seguintes divergências, configurando despesa lesiva no total de R\$ 1.252,40.

- 05 blocos de pedido de exame (copiativo) – valor unitário R\$ 19,00, valor global R\$ 95,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (28) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 05 blocos é de R\$ 49,00. Despesa lesiva no total de R\$ 46,00.
- 20 blocos de receituário – valor unitário R\$ 19,00, valor global R\$ 380,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor equivalente a 20 blocos é de R\$ 170,00. Despesa lesiva no total de R\$ 210,00.
- 10 fichas de encaminhamento – valor unitário R\$ 32,00, valor global R\$ 320,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (23) é de R\$ 0,40, portanto, o valor equivalente a 10 fichas é de R\$ 4,00. Despesa lesiva no total de R\$ 316,00.
- 10 blocos de controle especial – valor unitário R\$ 19,00, valor global R\$ 190,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (17) é de R\$ 8,50, portanto, o valor equivalente a 10 blocos é de R\$ 85,00. Despesa lesiva no total de R\$ 105,00.
- 02 blocos de exame citopatológico – valor unitário R\$ 80,00, valor global R\$ 160,00. O valor da Ata de Registro de Preços para o item (28) é de R\$ 9,80, portanto, o valor equivalente a 02 blocos é de R\$ 19,60. Despesa lesiva no total de R\$ 140,40.
- 30 blocos de cadastro individual – item não identificado na Ata de Registro de Preços. Valor individual de R\$ 14,50, valor global de R\$ 435,00.

Secretário Municipal de Saúde – Diogo Pereira Capocci – Solicitou e autorizou o pagamento
Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 438/2014, de 31/01/2014 – R\$ 13.300,00 (páginas 51 a 58 TCE, documento digital nº 218150/2017) – nota fiscal 540, de 18/02/2014 (página 58 TCE, documento digital nº 218150/2017)

Despesa para confecção de 7.000 revistas coloridas com 08 páginas de informação de prevenção à dengue clássica e hemorrágica – valor unitário R\$ 1,31, valor global R\$ 9.170,00; despesa para confecção de folders coloridos de combate à dengue – valor



unitário 0,59, valor global R\$ 4.130,00.

As despesas realizadas não foram comprovadas, pois não há documentos no processo de despesa que comprovem a confecção das revistas e dos folders (páginas 51 a 58 TCE, documento digital nº 218150/2017). Além disso, os itens contratados não estavam contemplados na Ata de Registro de Preços, e também não foi comprovada a realização de pesquisa de preços para a confecção dos produtos, portanto, não foi comprovado que o valor estava de acordo com o preço de mercado. Despesa lesiva no total de R\$ 13.300,00.

Secretária Municipal de Saúde – Francielly Moreira dos Santos – Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 1279/2014, de 25/04/2014 – R\$ 1.360,00 (páginas 71 a 78 TCE, documento digital nº 218150/2017) - Nota fiscal 547, de 12/05/2014 (página 74 TCE, documento digital nº 218150/2017).

Um dos itens da nota fiscal era a confecção de 50 blocos de requisição de combustível em 03 vias em papel copiativo, valor unitário R\$ 17,00, valor global R\$ 850,00, entretanto, na Ata de Registro de Preços o valor unitário para a confecção do referido item (7) é de R\$ 6,30, portanto, o valor global seria de R\$ 325,00. Despesa lesiva no total de R\$ 525,00

Secretário de Administração e Planejamento – Antônio Fernando Ferreira – Solicitou e autorizou o pagamento

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

Empenho 2872/2014, de 01/10/2014 – R\$ 1.430,00 (páginas 79 a 87 TCE, documento digital nº 218150/2017). Nota fiscal 562, de 15/10/2014 (página 82 TCE, documento digital nº 218150/2017) com as seguintes divergências:

Um dos itens da nota fiscal era a impressão de 1.000 pastas de processo, valor unitário R\$ 1,25, valor global R\$ 1.250,00, entretanto, na Ata de Registro de Preços o valor unitário para a confecção do referido item (2) é de R\$ 0,85, portanto, o valor global seria de R\$ 850,00. Despesa lesiva no total de R\$ 400,00.



Secretário Municipal de Finanças – Fábio Barbosa Xavier – Solicitou e autorizou o pagamento.

Prefeito Joel Ferreira – autorizou o pagamento

3.2.2.3. Responsáveis

3.2.2.3.1. Responsável 1

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

Conduta: Autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, bem como com valores divergentes da Ata de Registro de Preços, no valor total apurado (R\$ 19.121,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Prefeito e Ordenador de Despesas, deveria ter verificado se os produtos solicitados foram devidamente entregues, bem como se os valores cobrados pela empresa estavam condizentes com os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.2.3.2. Responsável 2

Sra. Francielly Moreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde.

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, bem como com valores divergentes da Ata de Registro de Preços no valor total de R\$ 15.287,60, referente aos empenhos 3486/2013, de 07/11/2013 (despesa lesiva de R\$ 816,00), Empenho 1632/2013, de 28/05/2013 (despesa lesiva de R\$ 1.171,60), Empenho 438/2014, de 31/01/2014 (despesa lesiva de R\$ 13.300,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretária, deveria ter verificado se os produtos solicitados foram devidamente entregues, bem como se os valores cobrados pela empresa estavam



condizentes com os valores registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.2.3.3. Responsável 3

Sra. Maria Izabel de Menezes, Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos sem as devidas comprovações, no valor total de R\$ 1.656,00, referente ao empenho 2734/2013, de 02/09/2013 (despesa lesiva de R\$ 1.656,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretária, deveria ter verificado se os produtos solicitados foram devidamente entregues, entretanto, não consta nenhuma comprovação da impressão dos cartazes.

3.2.2.3.4. Responsável 4

Diogo Pereira Capocci, Secretário Municipal de Saúde

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos com valores divergentes dos registrados em Ata, no valor total de R\$ 1.252,40, referente ao empenho 1914/2014, de 27/06/2014 (despesa lesiva de R\$ 1.252,40), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os valores dos produtos solicitados estavam de acordo com os registrados na Ata.

3.2.2.3.5. Responsável 5

Sr. Antônio Fernando Ferreira, Secretário de Administração e Planejamento.

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos com valores divergentes dos registrados em



Ata, no valor total de R\$ 525,00, referente ao empenho 1279/2014, de 25/04/2014 (despesa lesiva de R\$ 525,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os valores dos produtos solicitados estavam de acordo com os registrados na Ata.

3.2.2.3.6. Responsável 6

Sr. Fábio Barbosa Xavier, Secretário Municipal de Finanças.

Conduta: Solicitar e autorizar os pagamentos com valores divergentes dos registrados em Ata, no valor total de R\$ 400,00, referente ao empenho 2872/2014, de 01/10/2014 (despesa lesiva de R\$ 400,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: Como Secretário, deveria ter verificado se os valores dos produtos solicitados estavam de acordo com os registrados na Ata.

3.2.2.3.7. Responsável 7

Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME.

Conduta: Emitir notas fiscais e receber pagamentos referentes a prestação de serviços gráficos com valores divergentes dos registrados em Ata, bem como cobrar e receber por serviços que não foram efetivamente comprovados no valor total apurado (R\$ 19.121,00), respondendo solidariamente com os demais responsáveis.

Nexo de Causalidade: A empresa não observou os valores registrados na Ata de Registro de Preços na prestação de seus serviços na emissão das notas fiscais, bem como deixou de comprovar a impressão de produtos, portanto, responde solidariamente pelo valor total da despesa lesiva caso permaneça a ausência de comprovação.



3.3. Item 8 da denúncia - Venda de produto irregular para a prefeitura por empresa pertencente a parente do prefeito.

Resumo da Representação:

- Nomeação de sogra do irmão do prefeito no departamento de meio ambiente da Secretaria de Agricultura. Antes ela foi secretária da primeira dama. Sogra – Maria Isabel de Meneses. Irmão do Prefeito, Sr. Mizael Ferreira – esposa: Sandra Menezes de Sousa Ferreira;

- Aquisição de produtos da empresa pertencente à sogra do irmão do prefeito, Sra. Maria Isabel de Meneses. O nome da empresa estava no nome da sua filha Laura Helena Menezes de Souza - L.H. Meneses – CNPJ 14.937.432/0001-38. Após comentários na cidade, houve alteração da razão social da empresa para o nome do filho: ALLANCRISH Meneses Souza – ME – CNPJ 20.836.562/0001-87.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

–Processos de despesas realizadas em nome da empresa L.H. Meneses - CNPJ 14.937.432/0001-38, nos exercícios de 2013 e 2014;

–Processos de despesas realizadas em nome da empresa ALLANCRISH Meneses Souza – ME – CNPJ 20.836.562/0001-87, nos exercícios de 2013 e 2014;

–Contratos celebrados com as empresas L.H. Meneses - CNPJ 14.937.432/0001-38 e ALLANCRISH Meneses Souza – ME – CNPJ 20.836.562/0001-87, nos exercícios de 2013 e 2014. Caso não tenha ocorrido celebração, apresentar Declaração;

–Cartão CNPJ e Contrato social (e todas as alterações contratuais) das empresas L.H. Meneses - CNPJ 14.937.432/0001-38 e ALLANCRISH Meneses Souza – ME – CNPJ 20.836.562/0001-87.

Análise dos documentos apresentados

Apresentou somente os processos de despesas, não apresentando esclarecimentos nem documentos acerca de licitações e contratos celebrados com as



empresas (páginas 100 a 195 TCE, documento digital nº 218150/2017).

Também não apresentou os documentos das empresas L.H. Meneses - CNPJ 14.937.432/0001-38 e ALLANCRISH Meneses Souza – ME – CNPJ 20.836.562/0001-87, Cartão CNPJ e Contrato social (e todas as alterações contratuais) das empresas.

Dos documentos apresentados, verifica-se que não houve critérios para a escolha das empresas que prestaram os serviços. Também não houve pesquisa de mercado. Foram constatados os seguintes pontos a serem esclarecidos pelos citados:

Achado 3.3.1. Credores: L. H. Meneses e Allancrigh Meneses Souza – ME - Contratação de empresas pertencentes à servidora do Município, em que foram realizadas despesas com a credora L.H. Meneses no valor de R\$ 9.231,91 no exercício de 2013 e de R\$ 17.247,52 no exercício de 2014; e de R\$ 2.906,00 em 2014 com a empresa Allancrigh Meneses Souza – ME, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 05/2016.

3.3.1.1. Classificação da irregularidade

JB_99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.3.1.2. Situação encontrada

Conforme dados do Sistema Aplic, em 2013 a Sra. Maria Isabel de Meneses foi Diretora de departamento da Secretaria de Promoção Social, secretaria que também realizou a contratação dos serviços das referidas empresas, tais como prestação de serviços e decoração de eventos (página 118 TCE, documento digital nº 218150/2017). Em 2014 era Secretária de Meio Ambiente e Turismo. O nome aparece em alguns documentos como “Menezes” e em outros como “Meneses”.

As empresas também foram contratadas para prestação de serviços nas Secretarias de Educação e de Administração.



Da análise das despesas, foi constatado, conforme documentos às páginas 177 e 178 TCE, documento digital nº 218150/2017, que foi solicitado que o pagamento que cabia à empresa fosse realizado na conta da Sra. Sandra Menezes de Sousa Ferreira, que, segundo o Denunciante, é esposa do irmão do Prefeito do Município e filha da Sra. Maria Isabel.

Também é importante destacar que a Sra. Maria Isabel também solicitou o pagamento a sua própria empresa, representando a Secretária de Assistência Social (página 139 TCE, documento digital nº 218150/2017), que é esposa do Prefeito Municipal, demonstrando que tinha relacionamento direto com a Secretária, inclusive substituindo-a na solicitação de pagamentos de despesas.

Da análise documental, verifica-se que há indícios de ilegalidade no ato, visto que tanto a empresa L.H. Meneses quanto a empresa Allancrish Meneses Souza pertencem à Sra. Maria Isabel e parentes.

O fato ainda é agravado quando que se verifica, por meio da análise dos processos de despesas encaminhados, que não houve pesquisa de preços, nem procedimento licitatório para contratação das empresas. É importante ressaltar que ainda que tivesse pesquisa e procedimento licitatório a contratação seria vedada, visto que a Sra. Maria Isabel era servidora que poderia intervir na contratação, ora como assessora direta da Secretária Municipal de Promoção Social, ora como Secretária.

A contratação de empresa pertencente a parentes é vedada, conforme entendimento pacificado no TCE/MT por meio da Resolução de Consulta nº 05/2016, apresentada a seguir:

Resolução de Consulta nº 5/2016-TP (DOC, 06/04/2016). Licitações e contratos. Servidor efetivo de órgão ou entidade contratante. Relação de parentesco com licitantes. Poder de influência. Impedimentos. [Revoga as Resoluções de Consulta 25/2011 e 55/2010]

1. O parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame.



2. Entende-se como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.

3.3.1.3. Responsáveis

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social

Conduta: Autorizar e contratar empresa pertencente à assessora direta, ocupante do cargo de Diretora de departamento da Secretaria de Promoção Social, para prestação de serviços diversos.

Nexo de Causalidade: Como Prefeito e Ordenador de Despesas e Secretária de Promoção Social e esposa do Sr. Prefeito, realizaram o favorecimento à Servidora ligada diretamente à Secretária quando contrataram sua empresa para prestação de serviços diversos. Além disso, as contratações foram realizadas sem cotação de preços, demonstrando que não foi realizada sequer pesquisa de mercado para verificar se os valores estavam compatíveis com os de mercado.

3.4. Item 9 da Denúncia - Gasto excessivo de combustível, indício de fraude em licitação de posto em Bom Jesus do Araguaia e Água Boa, além de tráfico de influência em contratos do posto de parente do prefeito;

Resumo da Representação:

- Gastos excessivos no Posto J.N. Amorim e CIA Ltda, CNPJ 05.880.887/0001-73.

- Abastecimento com frequência no Auto Posto Martini, em Água Boa, CNPJ 10.590.296/0001-00.

- Compras de cargas fechadas de combustíveis em nome da Distribuidora de



Combustíveis Shalon (Shalon Diesel), 02.751.036/0001-02.

- Doação de terreno público para o Sr. Fidelis Santana Viana, proprietário da empresa Fidelis Santana Viana – ME – CNPJ 08.543.987/0001-00.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

–Relação dos veículos (incluindo motos e demais veículos) da Prefeitura, nos exercícios de 2013 e 2014;

–Processos licitatórios para aquisição de combustíveis nos exercícios de 2013 e 2014;

–Processos de despesas com aquisição de combustíveis nos exercícios de 2013 e 2014, com os respectivos controles de combustíveis dos veículos. Cada processo de despesa deve apresentar os comprovantes dos combustíveis abastecidos, com as informações necessárias (data, quantidade abastecida, placa do veículo, veículo, motorista responsável, demais informações);

–Controles de gastos e utilização dos veículos (incluindo motos e demais veículos) nos exercícios de 2013 e 2014, incluindo os abastecimentos realizados, despesas com aquisição de peças e manutenção;

–Processo de doação do terreno para o Sr. Fidelis Santana Viana.

Análise dos documentos encaminhados

Da análise dos documentos encaminhados (páginas 197 a 454 TCE, documento digital nº 218150/2017), verifica-se que o Município realizou procedimento licitatório para aquisição de combustível nos exercícios de 2013 (Pregão Presencial nº 01/2013, Ata de Registro de Preços nº 01/2013 e Contrato nº 06/2013 - páginas 358 a 453 TCE, documento digital nº 218150/2017) e 2014 (Pregão Presencial nº 003/2014, Ata de Registro de Preços nº 01/2014 e Contrato nº 03/2014 e aditivo de acréscimo de 25% – páginas 220 a 357 TCE, documento digital nº 218150/2017).

O vencedor dos dois certames foi a empresa JN Amorim e Cia Ltda. No exercício de 2013 a empresa chamava Ildo Zacarias Ribeiro Ltda, sendo alterado no nome.



O Gestor não apresentou os processos de despesas com aquisição de combustíveis, apresentando somente o relatório de despesas. Foram solicitados os processos de despesas com os respectivos controles de combustíveis dos veículos, em que cada processo de despesa deveria apresentar os comprovantes dos combustíveis abastecidos, com as informações necessárias (data, quantidade abastecida, placa do veículo, veículo, motorista responsável, demais informações).

A relação de veículos apresentada é de 2017, e não de 2013 e 2014, anos de solicitação, fato que impossibilita a verificação dos veículos abastecidos no período analisado.

Verifica-se que o Município não apresentou os documentos solicitados referentes às despesas com combustíveis, inviabilizando a análise e configurando sonegação de documentos. A falha no controle de abastecimento de veículos foi detectada e foi objeto de apontamento nas contas anuais do exercício de 2014, Processo nº 14460/2014, em que houve o apontamento referente à ausência de controle individualizado de abastecimento e de manutenção dos veículos automotores do município.

A equipe de auditoria concluiu que o Gestor, ao não efetuar a implantação e acompanhamento de sistema de controle de abastecimento e manutenção individual de veículos, facilita a ocorrência de desvio e a ausência de informações gerenciais sobre a frota.

Portanto, constata-se que o objeto desta denúncia já foi apontado nas contas anuais de 2014, em que a equipe de auditoria concluiu que o processo de despesa não traz subsídios para comprovar a necessidade das aquisições, possibilitando desvios, e a defesa não apresentou argumentos para sanar o apontamento.

Também houve irregularidades apontadas na aquisição de combustíveis nas contas anuais de 2013, processo nº 73296/2013, em que foram detectadas falhas nos controles.



Conclui-se que, apesar da defesa não ter encaminhado os documentos solicitados referentes aos combustíveis, tais fatos foram apurados nas contas anuais de 2013 e 2014, e, por este motivo, sugere-se a procedência do item, mas a sua retirada desta denúncia devido à ocorrência de apuração no exercício ocorrido.

Em relação à informação de doação do terreno para o Sr. Fidelis Santana Viana, o Gestor não apresentou os documentos solicitados, e não houve apuração de tal fato. Portanto, a ausência de apresentação dos documentos configura sonegação de documentos e informações ao TCE/MT, irregularidade apontada conforme segue:

Achado 3.4.1. Não apresentação de documentos referentes à doação de terreno ao Sr. Fidelis Santana Viana conforme solicitado neste processo.

3.4.1.1. Classificação da irregularidade

MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

3.4.1.2. Situação encontrada

Apesar da solicitação de apresentação dos documentos referentes à doação do terreno, conforme informado nesta Denúncia, o Gestor não apresentou os documentos, nem apresentou justificativa acerca do fato, configurando sonegação de documentos ao TCE/MT.

3.4.1.3. Responsável

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.



Conduta: Deixar de apresentar os documentos referentes à doação do terreno, sem apresentar justificativa para a não entrega da documentação.

Nexo de Causalidade: Ao não apresentar os documentos, impossibilitou a análise dos documentos para verificação dos fatos apontados na denúncia, configurando sonegação.

3.5. Item 10 da denúncia - Empenhos suspeitos para serviço de conserto e peças para motocicleta de empresa parente do prefeito (gestor é proprietário de empresa de peças para moto).

Resumo da Representação:

- Gastos excessivos com autopeças.
- Aquisição da empresa Tatiane Rosa Pessoa, apesar de essa pessoa morar em Bom Jesus do Araguaia, a empresa dela está registrada em GOIANIA – GO.
- Aquisição de Pneus e de serviços de manutenção em veículos da empresa João Dehon Viana Lopes – CNPJ 00.938.738/0001-02 que, na verdade fica em uma fazenda e não vende pneus e não presta serviços de manutenção em veículos.
- Aquisição de grande quantidade de óleo lubrificante da empresa autopeças Paulo - CNPJ 04.905.357/0001-70 em nome de Vera Celita Paludo, mas que na verdade pertence ao Sr. Marcelo, conhecido como “Ratinho”.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Processos licitatórios para aquisição de combustíveis e peças no exercício de 2013 e 2014;
- Processos de despesa em nome da Empresa Tatiane Rosa Pessoa – CNPJ 12.848.457/0001-30, com os devidos comprovantes de aquisição de peças e manutenção dos veículos (veículo consertado, data, peças, serviços realizados);
- Processos de despesa em nome da empresa João Dehon Viana Lopes – CNPJ 00.938.738/0001-02, com os devidos comprovantes de aquisição de peças e manutenção



dos veículos (veículo consertado, data, peças, serviços realizados);

- Processos de despesa em nome da empresa autopeças PALUDO – CNPJ 04.905.357/0001-70 – de Vera Celita Paludo, com os devidos comprovantes de aquisição de peças e manutenção dos veículos (veículo consertado, data, peças, serviços realizados).

Análise dos documentos encaminhados

O gestor encaminhou às páginas 455 TCE a 461 TCE, documento digital nº 218150/2017, apenas os relatórios de despesas, não encaminhando os processos, conforme solicitação.

No processo referente às contas do exercício de 2014 (Processo nº 14460/2014), a manutenção dos veículos foi objeto de apontamento, em que foi apontada a ausência de controle de manutenção individual de veículos, facilitando a ocorrência de desvio e a ausência de informações gerenciais sobre a frota.

Portanto, conclui-se que o objeto em análise já foi verificado nas contas anuais do referido exercício, sugerindo-se pela procedência do item, mas pela retirada desta denúncia devido à ocorrência de apuração no exercício ocorrido.

3.6. Item 11 da Denúncia - Fraude e desvio de dinheiro público para utilização de empresa de fachada para comércio de produtos de panificação para a prefeitura. A empresa é de propriedade de parente do prefeito e de servidor do executivo.

Resumo da Representação:

A empresa de Panificação “Lucima Maria Nogueira Gonçalves” – CNPJ 19.726.994/0001-01 é de FACHADA, só faz pães e bolos para a Prefeitura e é de propriedade da esposa do Sr. Prefeito, Joel Ferreira. O prédio é do prefeito, mas ele diz que é de sua irmã. A Empresa está sempre fechada com placa de que aluga. As aquisições são feitas pela esposa do sogro do prefeito e pela esposa do Sr. Mardem Camelo de Oliveira.



Item afastado desta Denúncia pelo Ministério Público.

3.7. Item 12 da Denúncia - Indícios de fraude em utilização de diárias pelo prefeito municipal, alguns no mesmo dia, para Brasília, São Felix do Araguaia, Cuiabá e Água Boa.

Resumo da Representação:

Indícios de irregularidades nos valores e na quantidade de diária, visto que tem diária com destino a Goiânia no valor de R\$ 6.000,00 cujo objetivo era a manutenção de uma camioneta Pajero do gabinete do prefeito. Ocorre que a camioneta foi adquirida na loja RIAMA que fica na cidade de Água Boa-MT, onde é feita a manutenção dos carros e camionetas vendidas pela Mitsubishi. Não existindo razão para o deslocamento até Goiânia-GO.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Processos de diárias concedidas em 2013 e 2014 para o Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira.
- Processos de despesa em nome da Empresa Riama Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda
- CNPJ 03.723.547/0004-56, com os comprovantes dos veículos e produtos e serviços realizados.

Análise dos documentos encaminhados

Da análise dos documentos encaminhados pelo Gestor às páginas 672 a 683 TCE, documento digital nº 218150/2017; 01 a 747 TCE, documento digital nº 218151/2017; 01 a 226 TCE, documento digital nº 218152/2017, foi possível identificar grande número de viagens realizadas pelo Prefeito Municipal, em que foram identificadas divergências entre



os valores pagos e os comprovantes, conforme apontado a seguir:

Achado 3.7.1. Prestação de contas irregular de diárias concedidas ao Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira, em que não houve a devolução de diárias não utilizadas, configurando despesa lesiva no total de R\$ 13.243,48, cujo valor deve ser restituído ao erário.

3.7.1.1. Classificação da irregularidade

JB_16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

3.7.1.2. Situação encontrada

Da análise da amostra dos documentos encaminhados pelo Gestor, foi possível identificar o pagamento de diárias a maior, bem como diárias em que não houve a comprovação das viagens, conforme demonstrado a seguir:

- **empenho 2476/2014**, de 01/09/2014 (páginas 261 a 265 TCE, documento nº 218151/2017) – diária para Goiânia para confecção de banner, entretanto, possuía registro de preços para a confecção de banners, conforme Ata de Registro de Preços nº 21/2013 que foi prorrogada até 22/02/2015. 04 diárias no total de R\$ 3.527,76, lesiva ao erário. Também não foi inserido documento que comprove a estada em Goiânia.

- **empenho 0435/2014, de 24/02/2014** (páginas 275 a 295 TCE, documento nº 218151/2017). Recebeu 05 diárias, dos dias 24/02/2014 a 01/03/2014. No relatório de viagem informa que ficou em Cuiabá dos dias 24 a 01/05, entretanto, A nota fiscal do hotel em Cuiabá foi emitida em 27/02/2014, demonstrando que o Prefeito realizou o check-out nesta data (página 276 TCE, documento nº 218151/2017). Os ofícios e documentos encaminhados às Secretarias pelo Prefeito também foram recebidos entre os dias 25 e 27/02, sendo que não consta documento recebido após esta data. Do exposto, verifica-se que o retorno do Prefeito do Município de Cuiabá à Bom Jesus do Araguaia ocorreu em



27/02/2014, sendo que 02 diárias deveriam ter sido devolvidas, mas não houve a devolução. Diária no valor de R\$ 400,00, portanto, deve ser devolvido o valor de R\$ 800,00.

- **empenho 1940/2014** (páginas 321 a 326 TCE, documento digital nº 218151/2017) – viagem para Cuiabá de 22/07/2014 a 27/07/2014, 05 diárias no total de R\$ 2.939,80. Porém, o retorno de Cuiabá ocorreu em 24/07/2014, conforme nota fiscal do hotel (página 323 TCE, documento digital nº 218151/2017). Portanto, poderia ter recebido somente 03 diárias, no total de R\$ 1.763,88. Portanto, o valor de R\$ 1.175,92, referente a 02 diárias não utilizadas, deve ser devolvido ao erário.

- **empenho 846/2014** (páginas 340 a 348 TCE, documento digital nº 218151/2017). 05 Diárias para Cuiabá de 03/04/2014 a 08/04/2014, no total de R\$ 2.000,00 (R\$ 400,00 cada), para participar de audiência com o Vice-Governador. A nota fiscal do hotel (página 341 TCE, documento digital nº 218151/2017) comprova o retorno em 04/04/2014, e não houve devolução das diárias não utilizadas. O Convite para participar da audiência também comprova que esta foi realizada dia 04/04, às 09:30 da manhã. Corrobora com tal informação o fato do dia 04/04 ser uma sexta-feira, 05 e 06 de abril (sábado e domingo), e dia 08 de abril (terça-feira) ser aniversário de Cuiabá, em que é feriado no Município, e dia 07 de abril (segunda-feira) ter sido ponto facultativo. Portanto, comprova-se a desnecessidade das diárias, bem como o retorno do Sr. Joel dia 04/04, sendo necessária a devolução de 03 diárias não utilizadas, perfazendo o total de R\$ 1.200,00.

Além disso, o Prefeito realizou nova solicitação de diárias em 08/04, de Bom Jesus do Araguaia a Barra do Garças, conforme documento à página 349 TCE, documento digital nº 218151/2017, comprovando que não estava em Cuiabá, mas sim, em Bom Jesus do Araguaia.

- **empenho 2280/2014** (páginas 398 a 406 TCE, documento digital nº 218151/2017). Diárias para Cuiabá de 25/08/2014 a 30/08/2014, perfazendo 05 diárias, no total de R\$ 2.939,80. As notas fiscais do hotel (páginas 400 e 401 TCE, documento digital nº 218151/2017) comprovam o retorno em 27/08/2014, e não houve devolução das diárias não utilizadas. Portanto, comprova-se o retorno do Sr. Joel no dia 27/08/2014, sendo necessária a devolução de 03 diárias não utilizadas, perfazendo o total de R\$ 1.763,88 (R\$ 587,96 cada).



- **empenho 523/2014** (páginas 428 a 444 TCE, documento digital nº 218151/2017). Diárias para Brasília de 10/03/2014 a 15/03/2014, perfazendo 05 diárias, no total de R\$ 3.000,00 (R\$ 600,00 cada). A nota fiscal do hotel em Brasília (página 429 TCE, documento digital nº 218151/2017) comprova o retorno em 12/03/2014, e não houve devolução das diárias não utilizadas. As declarações de visitas aos Deputados também datam de 11 e 12 de março (páginas 433 a 440 TCE, documento digital nº 218151/2017). Também consta comprovante de abastecimento de veículo em Barra do Garças na data de 13/03/2014 (página 431 TCE, documento digital nº 218151/2017), comprovando que na referida data o Sr. Prefeito já estava retornando para Bom Jesus do Araguaia. Portanto, comprova-se o retorno do Sr. Joel no dia 13/03/2014, sendo necessária a devolução de 02 diárias não utilizadas, perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (R\$ 600,00 cada).

- **empenho 2057/2014** (páginas 445 a 457 TCE, documento digital nº 218151/2017). Diárias para Cuiabá de 05/08/2014 a 10/08/2014, perfazendo 05 diárias, no total de R\$ 2.939,80 (R\$ 587,96 cada). A nota fiscal do hotel em Cuiabá (página 446 TCE, documento digital nº 218151/2017) comprova o retorno em 08/08/2014, e não houve devolução das diárias não utilizadas. As declarações de visitas realizadas também datam de 07 de agosto (páginas 447 a 452 TCE, documento digital nº 218151/2017). Portanto, comprova-se o retorno do Sr. Joel no dia 08/08/2014, sendo necessária a devolução de 02 diárias não utilizadas, perfazendo o total de R\$ 1.175,92 (R\$ 587,96 cada).

- **empenho 3298/2013** (páginas 540 a 545 TCE, documento digital nº 218151/2017). Diárias para Brasília de 10/11/2013 a 15/11/2013, perfazendo 05 diárias, no total de R\$ 3.000,00 (R\$ 600,00 cada). A nota fiscal do hotel em Brasília (página 545 TCE, documento digital nº 218151/2017) não apresenta a data de emissão, que se encontra “em branco”, entretanto, comprova o pagamento de apenas 01 diária, e não há comprovante de notas fiscais de outros hotéis. Também não há outro comprovante de permanência por período que justificasse as 05 diárias, nem informação do veículo utilizado para o deslocamento a Brasília. Destaca-se que não houve devolução das diárias não utilizadas. Portanto, comprova-se a utilização de apenas 01 diária, sendo necessária a devolução de 04 diárias não utilizadas, perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (R\$ 600,00 cada).



3.7.1.3. Responsável

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

Conduta: Deixar de efetuar a devolução dos valores correspondentes a diárias não utilizadas, caracterizando despesa lesiva ao erário, no valor total apurado (R\$ 13.243,48).

Nexo de Causalidade: Ao prestar contas das diárias, deveria ter efetuado a devolução das não utilizadas, visto que o recebedor tem o dever de comprovar a utilização das diárias e, ao retornar em data anterior, obrigatoriamente deve efetuar a devolução. Entretanto, o Gestor não devolveu os recursos. O fato é agravado pelo fato de ser o ordenador de despesas, ou seja, solicita, recebe e autoriza o pagamento das diárias.

3.8. Item 13 da Denúncia - Indícios de fraude na locação de empresa aérea.

Resumo da Representação:

Pagamento para a empresa Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda – CNPJ 08.343.384/0001-32 – de R\$ 15.980,00 (conforme empenho nº 002324/2013) de voo de Bom Jesus do Araguaia para Cuiabá que nunca existiu, conforme informação da ANAC em Cuiabá. Também houve outros empenhos 001857/2014 (de R\$ 12.375,00) e outro de R\$ 4.950,00.

Para análise deste item, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

–Processos de despesa em nome da empresa Jarina Empreendimentos Participações e locações – CNPJ 08.342.384/0001-32 nos exercícios de 2013 e 2014, com a devida comprovação, por meio de boletim da medição e relatório de voo, sendo aferida a



quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEVP;

–Procedimento licitatório para a contratação da empresa.

Análise da documentação encaminhada:

Foram encaminhados documentos referentes ao Processo Licitatório, Registro de Preços e Contrato, em que foi vencedora do Certame a empresa Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda, entretanto, não foram encaminhados os processos de despesas para comprovação da execução das despesas, conforme solicitado (páginas 276 a 368 TCE, documento digital nº 218152/2017).

Seguem as irregularidades conforme análise dos documentos:

Achado 3.8.1. Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda - Realização de despesas com transporte aéreo sem a comprovação da realização dos voos nos exercícios de 2013 e 2014, configurando despesa lesiva no total de R\$ 17.325,00 no exercício e 2014 (empenhos 571/2014 – R\$ 4.950,00 e 1857/2014 – R\$ 12.375,00) e R\$ 15.980,00 no exercício de 2013 (empenho 2324/2013 – R\$ 15.980,00).

3.8.1.1. Classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

3.8.1.2. Situação encontrada

Conforme informado acima, devido à ausência de encaminhamento, não foi possível comprovar a efetivação das despesas, por isso, considera-se procedente a denúncia apresentada, visto que o Município não comprovou que o valor pago está de



acordo com o serviço prestado pela empresa.

Por este motivo, o valor pago à empresa configura despesa lesiva em que, caso o Município não apresente a documentação solicitada para realmente comprovar as horas de voo e os locais, não se comprova a execução dos serviços.

Também é importante ressaltar que a não apresentação dos processos de despesa configuram sonegação de documentos, visto que foram solicitados, mas não foram entregues (Processos de despesa em nome da empresa Jarina Empreendimentos Participações e locações – CNPJ 08.342.384/0001-32 nos exercícios de 2013 e 2014, com a devida comprovação, por meio de boletim da medição e relatório de voo, sendo aferida a quantidade de quilômetros voados de ponto a ponto em linha reta, ou nas aerovias, de acordo com as cartas da rádio navegação publicada pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEVP).

Portanto, o Município não comprovou a efetiva prestação dos serviços e, caso não apresente os documentos que comprovem o voo, caracterizará despesa lesiva e o valor deverá ser restituído ao erário.

3.8.1.3. Responsável

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

Conduta: Autorizou os pagamentos sem as devidas comprovações das viagens, configurando despesa lesiva no total de R\$ 17.325,00 no exercício de 2014 e R\$ 15.980,00 no exercício de 2013.

Nexo de causalidade: A ausência de documentos comprobatórios dos serviços impossibilita a comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados.



4. CONCLUSÃO

Da análise dos documentos encaminhados, foi possível realizar a análise dos apontamentos, concluindo-se que alguns pontos, apesar de procedentes, devem ser retirados do relatório, ou porque não são de competência do TCE/MT, ou porque já foram analisados nas contas anuais dos exercícios de 2013 e 2014. Além disso, sugere-se a citação do Gestor e demais servidores para apresentação de justificativas acerca dos achados detectados. Segue análise:

Sugere-se a citação dos seguintes Responsáveis, para apresentação de justificativas acerca dos achados:

4.1. Responsáveis:

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

Secretária de Promoção Social – Simone Barbosa Xavier Ferreira

Secretário Municipal de Esporte – Roberto Cassimiro Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – Ildo Zacarias Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Antônio Fernando Ferreira

Secretário de Obras e Serviços Públicos – Sr. Sebastião Amaral Pereira

Empresa: Valdir Antônio Ferraz ME

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Credor: Valdir Antônio Ferraz ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços para divulgações, propaganda volante e organização de eventos, no valor de R\$ 34.640,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 34.640,00, solidariamente. **(Item 3.2.1.)**

4.2. Responsáveis

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal



Sra. Francielly Moreira dos Santos, Secretária Municipal de Saúde

Sra. Maria Izabel de Menezes, Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Diogo Pereira Capocci, Secretário Municipal de Saúde

Sr. Antônio Fernando Ferreira, Secretário de Administração e Planejamento

Sr. Fábio Barbosa Xavier, Secretário Municipal de Finanças

Empresa Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Credor: Boa Impressão Gráfica e Editora Ltda – ME - Pagamento de despesas com prestação de serviços gráficos na impressão de envelopes, papel ofício e papel A4 timbrados, blocos de requisição, fabricação de carimbos e demais serviços destinados a diversas Secretarias, no valor de R\$ 19.121,00, sem a devida comprovação da execução, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Município, no valor de R\$ 19.121,00, solidariamente. **(Item 3.2.2.)**

4.3. Responsáveis

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

Sra. Simone Barbosa Xavier Ferreira, Secretária de Promoção Social

JB_99. Despesa_Grave_99. Irregularidade referente à Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Credores: L. H. Meneses e Allancrish Meneses Souza – ME - Contratação de empresas pertencentes à servidora do Município, em que foram realizadas despesas com a credora L.H. Meneses no valor de R\$ 9.231,91 no exercício de 2013 e de R\$ 17.247,52 no exercício de 2014; e de R\$ 2.906,00 em 2014 com a empresa Allancrish Meneses Souza – ME, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 05/2016. **(Item 3.3.1.)**

4.4. Responsáveis

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal



MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215, da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). Não apresentação de documentos referentes à doação de terreno ao Sr. Fidelis Santana Viana conforme solicitado neste processo. **(Item 3.4.1.)**

4.5. Responsável

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal

JB_16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

Prestação de contas irregular de diárias concedidas ao Prefeito Municipal, Sr. Joel Ferreira, em que não houve a devolução de diárias não utilizadas, configurando despesa lesiva no total de R\$ 13.243,48, cujo valor deve ser restituído ao erário. **(Item 3.7.1.)**

4.6. Responsável

Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Jarina Empreendimentos Participações e Locações Ltda - Realização de despesas com transporte aéreo sem a comprovação da realização dos voos nos exercícios de 2013 e 2014, configurando despesa lesiva no total de R\$ 17.325,00 no exercício de 2014 (empenhos 571/2014 – R\$ 4.950,00 e 1857/2014 – R\$ 12.375,00) e R\$ 15.980,00 no exercício de 2013 (empenho 2324/2013 – R\$ 15.980,00). **(Item 3.8.1.)**

Em relação aos itens a seguir, são sugeridas as seguintes recomendações e determinações:

- **Item 3.1.** Em relação ao item 4 da Denúncia, considerando a falta de relevância, e pelo princípio da economia processual, além do recolhimento do valor



detectado como irregular efetuado pelo gestor, sugere-se a procedência do fato denunciado, mas com a conversão em determinação de que o gestor não permita que tal fato ocorra novamente, qual seja, o pagamento de despesas pessoais (ou de sua empresa) por órgãos públicos, sob pena de apontamento de irregularidade grave referente à despesa irregular e lesiva ao patrimônio público.

- **Item 3.4.** Em relação ao item 9 da Denúncia, em relação aos combustíveis, conclui-se que, apesar da defesa não ter encaminhado os documentos solicitados referentes aos combustíveis, tais fatos foram apurados nas contas anuais de 2013 e 2014, e, por este motivo, sugere-se a procedência do item, mas a sua retirada desta denúncia devido à ocorrência de apuração no exercício ocorrido.

- **Item 3.5.** Em relação ao Item 10 da denúncia, conclui-se que o objeto em análise já foi verificado nas contas anuais do referido exercício, sugerindo-se pela procedência do item, mas pela retirada desta denúncia devido à ocorrência de apuração no exercício ocorrido.

- **Item 3.6.** Em relação ao item 11 da Denúncia, foi retirada pelo Ministério Público.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de novembro de 2017.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo